

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 731 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 322/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	023/2019	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 026/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000295/2018-94, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 323/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº

024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do Contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	013/2019	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 324/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando e-doc nº 07010274398201967:

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação provisória à servidora LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 45403, na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



APOSTILA Nº 010/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 284, de 29 de março de 2019, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuou perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

8ª	Filadélfia	Celem Guimarães Guerra Júnior	18 a 22/03/2019 25 a 31/03/2019
----	------------	-------------------------------	------------------------------------

LEIA-SE:

8ª	Filadélfia	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	18 a 31/03/2019
----	------------	-----------------------------	-----------------

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES

DESPACHO Nº 163/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 29 e 30 de abril de 2019, em compensação aos dias 04 a 05/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CRISTIAN MONTEIRO MELO

DESPACHO Nº 162/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, para conceder-lhe 11 (onze) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de abril e 02 e 03 de maio de 2019, em compensação aos dias 25 a 28/02/2017; 27 a 28/05/2017;

19 a 20/08/2017; 18 a 19/11/2017 e 20 a 24/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA

DESPACHO Nº 164/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Alzemiros Wilson Peres Freitas, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 11 de abril de 2019, em compensação aos dias 16 a 20/01/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: GILSON ARRAIS DE MIRANDA

PROTOCOLO: 07010274485201914

DESPACHO Nº 165/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Maria Natal de Carvalho Wanderley, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GILSON ARRAIS DE MIRANDA, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de abril de 2019, em compensação aos períodos de 10 e 11/11/2017; 13 e 14/01/2018 e 02 e 03/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADA: Juliana da Hora ALmeida

DESPACHO Nº 166/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça Juliana da Hora ALmeida, itinerários Ananás/Wanderlândia/Ananás, no dia 20 de fevereiro de 2019 e Ananás/Xambioá/Ananás, no dia 20 de março de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 028/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 98,58 (noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES

DESPACHO Nº 167/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente e André Ricardo Fonseca Carvalho, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15 e 16 de abril de 2019, em compensação aos dias 13 e 14/05/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2018

PROCESSO: 19.30.1550.0000496/2018-74

Participantes: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a criação da OUIDORIAS EM REDE - TOCANTINS, visando a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES, para o compartilhamento de experiências, o incentivo à criação de Ouvidorias no Estado do Tocantins e o envolvimento dos cidadãos e da sociedade civil organizada no exercício de seus direitos.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses contados a partir da publicação

resumida do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2018.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente – Ouvidora Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Procurador José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães – Ouvidora do Ministério Público do Estado do Tocantins, Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Juiz Agenor Alexandre da Silva – Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Heber Luís Fidelis Fernandes Garcia – Secretário Estadual da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Garcia Nelson Tavares Guimarães – Ouvidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 354/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 30/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de possíveis fraudes e o direcionamento do concurso público realizado pela Empresa IDESC. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 355/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida, em Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 356/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 10/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar irregularidades apontadas por meio de Acórdão nº 514/2008/TCE, que julgou a prestação de contas da Prefeitura de Itacajá, referente ao exercício financeiro de 2004. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 357/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06/2018, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade na promoção de Guarda Metropolitana, por suposta violação ao inciso II, art. 36 da Lei nº 042/2001. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 358/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 51/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possíveis agressões, bem como abandono material e afetivo perpetrados pela genitora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 359/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 39/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível situação de risco vivida pelo adolescente L. A.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 360/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 09/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar existência ou não do Programa "Guarda Subsidiada", em Riachinho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 361/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2015, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando compelir a regularização do serviço de saúde/Centro de Especialidade Odontológica – CEO, de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 362/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0207, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar responsabilidades do proprietário do loteamento e possível omissão do Poder Público Municipal, face parcelamento irregular do solo no loteamento "Complexo Vale da Cachoeira". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 363/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.24.0148, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Janaína no que se refere à averbação da reserva legal e integridade da área de preservação permanente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 364/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar prestação de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, referentes ao exercício financeiro de 2007 do Município de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 365/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar prestação de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, referentes ao exercício financeiro de 2006 do Município de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 366/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 77/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar acumulação indevida de cargos públicos por G. C. R., professora estadual e também em cargo comissionado em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 367/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0014, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar inexistência de averbação de Reserva Legal, e verificação da existência física da Reserva Legal e integralidade das APP's do imóvel rural lote 135, Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 368/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 30/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar possível prática de retirada de areia nas proximidades do Rio Corda, sem autorização de Órgão Ambiental, o que pode ocasionar assoreamento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 369/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 40/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia de déficit financeiro e orçamentário, no exercício de 2012, na Prefeitura de Piraquê. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 370/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 43/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia de que pessoa com problemas mentais se apossou da casa da idosa M. J. A.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 371/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 62/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia de prática de ilicitudes praticadas por motorista de ambulância de Wanderlândia, durante o exercício de cargo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 372/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 22/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar averiguar maus tratos, abandono e negligência de A. L. B. S., em relação a seus filhos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 373/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 11/2012, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar extinção ilegal de crédito tributário através de prestação de serviços, contrariando o Código Tributário Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 374/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 41/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia de déficit de profissionais de psicologia, em Wanderlândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 375/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 42/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia de déficit de profissionais de psicologia, em Piraquê. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 376/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 16/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar provável uso de bebidas alcoólicas pelos adolescentes A. R. C., R. D. S. e R. S. L.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 377/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar existência de eventual ato de improbidade administrativa, ocorrido na Prefeitura de Piraquê. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 378/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 22/2017, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar situação de vulnerabilidade pessoal e social, vivida pelo idoso F. F. S., em supostas ameaças e agressões psicológicas por seus vizinhos, no Setor Alto da Boa Vista. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 379/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0142, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis lesões aos consumidores do Estado do Tocantins, decorrentes da cobrança abusiva referente ao pedido de suspensão e religação do fornecimento de água e esgoto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 380/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2015, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventuais ilegalidades no comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP) e no transporte de botijões em motocicletas e outros veículos, em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 381/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.22.0055, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao consumidor, pela empresa TIM Celular S/A. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 382/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.24.0054, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar disposição irregular de cachorros mortos/sacrificados em uma grota próxima ao Setor de Chácaras, Setor Industrial. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 383/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 22/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar acumulação indevida de cargos público por J. C. B., no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Couto Magalhães. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 384/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 10/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar condições de trabalho e estruturação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, inclusive o pagamento de direitos trabalhistas assegurados em lei, em Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 385/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0150, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar regularidade ambiental dos lotes 56/2 e 58/1, do Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 386/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 34/2016, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar atual situação do quadro geral de servidores efetivos, comissionados e contratados sem concurso público, no Poder Legislativo de Monte do Carmo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 387/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 10/2016, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar prevenção de riscos decorrentes da doença Momo, na realização de eventos públicos como cavalgadas, tropeadas ou qualquer aglomeração de equídeos em festejos religiosos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 388/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0125, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça dea Capital, visando apurar percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública E. O. M. A.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 389/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2015, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando restabelecer a continuidade na realização de cirurgias eletivas no Hospital Regional Público de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 390/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 20/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar suposto ato atentatório ao meio ambiente e por conseguinte, à saúde pública, consistente em retirada irregular de saibro contaminado de um lixão, em Guaraí. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 391/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017/1552, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade em alienação de área pública. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 392/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/15821, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar descumprimento de carga horária por parte dos profissionais de saúde do Hospital e Maternidade Dona Regina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 393/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar rejeição de contas da Prefeitura de Centenário – TO, exercício financeiro de 2006, conforme Acórdão TCE nº 462/2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 394/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2018, oriundo da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposto acúmulo de carga horária de servidor público na Comarca de Xambioá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 395/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 12/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar regularidade de cargos comissionados existentes no âmbito do Município de Fortaleza do Tabocão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 396/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2018, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar conduta ilegal da servidora E. F. A., em desviar recursos públicos em proveito pessoal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 397/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 22/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Pium, visando recomendar aos Prefeitos de Pium e Chapada de Areia, sobre o uso e identificação de veículos públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 398/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 16/2016, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar possíveis danos ambientais ao córrego Ribeirãozinho, em Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 399/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 20/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, visando apurar irregularidades na aquisição de imóvel pelo Município de Axixá do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 400/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 41/2016, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta fraude à licitação por pregoeiro oficial do Município de Santa Rita do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 401/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 62/2015, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar ilegalidade na utilização e guarda de um trator "New Holland" de propriedade do Poder Executivo do Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 402/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar ausência de asfalto e excesso de poeira causando danos à saúde dos moradores no tráfego de veículos durante realização de eventos no estabelecimento Sindicato Rural de Arraias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 403/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 10/2018, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ilegalidade em processo de reconhecimento de dívida no âmbito da Secretaria Estadual de Esporte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 404/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 11/2018, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades na execução dos contratos nº 15/2010 e 16/2010, firmados entre a Secretaria de Esportes e Federação Tocantinense de Empresas Júnior. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 405/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2016, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades na estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Muricilândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 406/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0161, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de infraestrutura necessária básica em área pública municipal, destinada ao estabelecimento de veículos nas imediações do Centro Universitário Luterano de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 407/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 137/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades extraídas no relatório de execução fiscal, que leva ao entendimento de que o Município de Araguaína tenha renunciado receita através do Acordo nº 739515. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 408/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncias de suposta falta de transferência de pagamento relativo ao convênio de crédito consignado celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Aragominas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 409/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 29/2018 (Apenso Notícia de Fato nº 29/2018), oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar na zona rural da cidade de Dianópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 410/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar irregularidades no funcionamento do Matadouro Municipal de Dianópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0948/2019**

Processo: 2019.0002258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas,

da gratuidade da retificação de registro civil, que decorra de erro imputável do oficial, obrigação legal que também se estende aos demais Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína.

CONSIDERANDO o § 5º da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/73), o qual expressa que quando a retificação de registro civil decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas e artigo 11, inciso I, alínea "c" da Lei Estadual nº 2.828/2014;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de ARAGOMINAS-TO, que compõem a Comarca de Araguaína-TO em relação a cobranças de valores em desconformidade com a Lei nº 6.015/73 e Lei Estadual nº 2.828/2014.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de ARAGOMINAS-TO sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da gratuidade e para que informe sobre as cobranças em procedimentos de retificações administrativas, relatando os valores cobrados (quando permitidos) e isenções aplicadas em conformidade com a Lei nº 6.015/73 e Lei Estadual nº 2.828/2014.

¹Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0949/2019

Processo: 2019.0002259

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da gratuidade da retificação de registro civil, que decorra de erro imputável do oficial, obrigação legal que também se estende aos demais Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína.

CONSIDERANDO o § 5º da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/73), o qual expressa que quando a retificação de registro civil decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas e artigo 11, inciso I, alínea "c" da Lei Estadual nº 2.828/2014;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de ARAGUANÃ-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, em relação a cobranças de valores em desconformidade com a Lei nº 6.015/73 e Lei Estadual nº 2.828/2014.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração

do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de ARAGUANÃ-TO sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da gratuidade e para que informe sobre as cobranças em procedimentos de retificações administrativas, relatando os valores cobrados (quando permitidos) e isenções aplicadas em conformidade com a Lei nº 6.015/73 e Lei Estadual nº 2.828/2014.

¹ Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0950/2019

Processo: 2019.0002260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);



CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da gratuidade da retificação de registro civil, que decorra de erro imputável do oficial, obrigação legal que também se estende aos demais Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína.

CONSIDERANDO o § 5º da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/73), o qual expressa que quando a retificação de registro civil decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas e artigo 11, inciso I, alínea "c" da Lei Estadual nº 2.828/2014;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, em relação a cobranças de valores em desconformidade com a Lei nº 6.015/73 e Lei Estadual nº 2.828/2014.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da gratuidade e para que informe sobre as cobranças em procedimentos de retificações administrativas, relatando os valores cobrados (quando permitidos) e isenções aplicadas em conformidade com a Lei nº 6.015/73 e Lei Estadual nº 2.828/2014.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0951/2019

Processo: 2019.0002261

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da gratuidade da retificação de registro civil, que decorra de erro imputável do oficial, obrigação legal que também se estende aos demais Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína.

CONSIDERANDO o § 5º da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/73), o qual expressa que quando a retificação de registro civil decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas e artigo 11, inciso I, alínea "c" da Lei Estadual nº 2.828/2014;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, em relação a cobranças de valores em desconformidade com a Lei nº 6.015/73 e Lei Estadual nº 2.828/2014.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e



processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de NOVA OLINDA-TO sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da gratuidade e para que informe sobre as cobranças em procedimentos de retificações administrativas, relatando os valores cobrados (quando permitidos) e isenções aplicadas em conformidade com a Lei nº 6.015/73 e Lei Estadual nº 2.828/2014.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0947/2019

Processo: 2018.0010132

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que fora instaurado nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato para apuração de supostas irregularidades ambientais consistentes no descarte de cachorros mortos no lixão de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público com o escopo de apurar supostas irregularidades ambientais consistentes no descarte de cachorros mortos no lixão de Carmolândia/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício ao CAOMA, via "Edoc", para que apresente Parecer técnico sobre as providências adotadas pelo município de Carmolândia/TO, que efetua o descarte de animais mortos no lixão de Carmolândia/TO, encaminhando inteiro teor deste procedimento, gerado em árvore no formato de arquivo .pdf.

2) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAINA, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0952/2019

Processo: 2018.0007321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos, informando que Maria Bezerra da Luz, com faixa etária de 85 a 90 anos de idade, residente no Assentamento Reunidas, município de Aragominas/TO, está sofrendo violências psicológicas, físicas e patrimoniais frequentes em sua casa, em razão de seu filho José Antônio Gomes, alcunha "chapéu preto", e sua nora Janeide, que a agredem fisicamente, batendo e empurrando, apossam do dinheiro da sua aposentadoria sem comprar seus medicamentos, contraindo dívidas e empréstimos, não cuidam da higiene e não querem entregá-la aos cuidados de suas netas;

CONSIDERANDO que se oficiou a autoridade policial, com cópia do formulário, para averiguação preliminar dos fatos e, sendo o caso, a instauração do procedimento investigatório pertinente, devendo prestar informações no prazo de 30 dias, todavia, não ofereceu resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que o o Estatuto estabeleceu a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO o art. 37, caput, da Lei 10.741/2003 determina que é responsabilidade dos filhos a proveniência de assistência material e afetiva aos pais idosos;

CONSIDERANDO que a ausência de auxílio dos filhos para com os pais idosos pode vir a caracterizar crime de abandono material, previsto no art. 244 do Código Penal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 43, I, II e III, do Estatuto do Idoso: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.";

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade da idosa Maria Bezerra da Luz .

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Reitere-se o ofício endereçado a autoridade policial, com cópia da denúncia e desta portaria, para averiguação preliminar dos fatos e, sendo o caso, a instauração do procedimento investigatório pertinente, devendo prestar informações no prazo de 30 dias à 14ª Promotoria de Justiça;

c) Oficie-se a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGOMINAS-TO, com cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 dias úteis, realizar visita domiciliar à idosa Maria Bezerra da Luz e encaminhar relatório circunstanciado;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0954/2019

Processo: 2018.0009928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia da Servidora Michelle Luanda da Silva sobre a ausência de repasse do empréstimo consignado em seu nome à Caixa Econômica Federal pelo Município de Carmolândia, embora efetuado desconto mensal em seu contracheque;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário ou eventual enriquecimento ilícito do agente, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se ao Município de Carmolândia requisitando informações sobre a ausência de repasse do empréstimo consignado da Servidora Michelle Luanda da Silva à Caixa Econômica Federal, descontado em seu contracheque, bem como se há outros servidores na mesma situação.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0946/2019

Processo: 2018.0008770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia anônima no sítio da ouvidoria dando conta de que "o Portal de Transparência da Prefeitura de Araganã não está funcionando de acordo com as Leis 131/2009 da Transparência e 12.527/2011 de Acesso à Informação (...)";

CONSIDERANDO a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o consequente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 12.527/2011, que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual resta determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolve o Programa Brasil Transparente, com o objetivo de apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre



transparência e conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

CONSIDERANDO, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se ao Superintendente da Controladoria-Geral da União no Tocantins, requisitando análise do cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de outros normativos sobre transparência no portal dos municípios de Araganã, Santa Fé do Araguaia, Muricilândia, Carmolândia, Aragominas e Nova Olinda, todos do Estado do Tocantins, a fim de instruir o presente inquérito civil público e outros relacionados aos demais municípios;
- 6) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins requisitando informações acerca das irregularidades do portal da transparência do município de Araganã e do cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de outros normativos sobre transparência, bem como do andamento e providências adotadas na denúncia encaminhada para essa Corte com protocolo nº 189.180.163.243.

Prazo de resposta da requisições 15 (quinze) dias úteis, todas encaminhadas com cópia da Portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0935/2019

Processo: 2019.0002247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins criou as Promotorias de Justiça Regionais Ambientais do Alto e Médio Araguaia e Tocantins, com atribuições para intervir em demandas macros ambientais, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente principalmente a áreas ambientalmente protegidas; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais, dentre outras;

CONSIDERANDO que, no início do ano de 2019, os Promotores de Justiça Regionais Ambientais reuniram-se com o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e a equipe técnica do órgão de apoio, definindo roteiro comum de ação que deveria nortear as atuações comuns das Promotorias Regionais e do Centro de Apoio, podendo servir como Plano de Ação do Biênio para os anos de 2019/2020;

CONSIDERANDO que foram identificadas como ações comuns a análise dos Passivos de Reservas legais desaverbadas, o Passivo de Reposição Florestal; a proteção e implementação das Unidades de Conservação; a tutela da Segurança de Barragens e de grandes Projetos de Irrigação e Elétricos; a análise dos Licenciamentos Ambientais de médio e grande porte, com atuação nas cadeias mercadológicas e produtivas para fins de responsabilidade ambiental; a intervenção em grandes Desmatamentos, Tráfico de



Carvão e Madeira, Queimadas; a intervenção em Políticas Públicas de Execução e Aplicação de Recursos de Convênios e Contratos Ambientais entre a Administração Pública e entes privados; Transparência da informação dos órgãos ambientais; Análises dos Cadastros Ambientais Rurais do Estado e a Regularização Ambiental; Revisão de Outorgas; Zoneamento Ecológico e Econômico; Conselhos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Processo Legislativo Ambiental e ICMs Ecológico; assim como Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de traçar metas, objetivos administrativos e institucionais, assim como auferir a implementação gradativa de possível Plano de Ação e de Metas na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia e os resultados dessa política pública ambiental;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a implementar e acompanhar Plano de Ação e de Metas na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia nos anos de 2019/2020;

1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;

2) Comunique-se à Promotoria Regional Ambiental do Tocantins, para ciência;

3) Comunique-se ao CAOMA, ao Colégio de Procuradores de Justiça e à Corregedoria para ciência e possível acompanhamento da criação, da implementação e do cumprimento do possível Plano de Ação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia nos anos de 2019/2020, caso entendam necessário;

4) Certifique-se quais as atividades da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia foram concretizadas nesse primeiro trimestre do ano de 2019 que atenderam às diretrizes traçadas;

5) Certifique-se a atual estrutura de pessoal da Promotoria Regional Ambiental, oficiando-se às Instituições de Ensino da Região da sede da Promotoria, a fim de verificar o interesse em firmar possível Convênio de Cooperação Técnica e Científica com Ministério Público, visando à capacitação de interessados para auxiliar no desenvolvimento de atividades ministeriais na proteção do meio ambiente;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍ, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO ICP N.º 2018.0004037

Processo: 2018.0004037

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO ICP N.º 2018.0004037

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento nas investigações do presente Inquérito Civil Público para a coleta dos elementos que subsidiarão as medidas necessárias para garantir a regularidade administrativa e contábil do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins estabeleceu o prazo de um ano para a tramitação do Inquérito Civil Público, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que completou um ano data de autuação e publicação da Portaria sem que todas as diligências necessárias a cabal apuração dos fatos tenham sido concluídas;

DETERMINO a prorrogação do prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público n.º 2018.0004037, pelo prazo de um ano, a contar da data em que foi publicada a Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, comunicando-se o Conselho Superior do Estado do Tocantins.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21.ª Promotora de Justiça de Palmas

PALMAS, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO E-EXT: Nº 2018.0010483
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/2749/2018
OBJETO: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – HMDR - SESAU
PARTE INTERESSADA: VERÔNICA MIRELY PAIVA DE SOUSA
OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE
PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAU

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 006/2019

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia firmada pela Senhora Verônica Mirely Paiva de Sousa, perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010257689201818), relatando o quanto segue: "a) que a senhora Verônica Mirely Paiva de Sousa sofreu violência obstétrica no Hospital e Maternidade Dona Regina no dia 25/11/2018 cometido pelo médico obstetra o sr. Dr. Emannel Teles Silveira, CRM 668 e pela Drª. Nayara Pettini Dias Soares, CRM 4607. b) deixa nesta Ouvidoria cópia do Boletim de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Ocorrência.”, conforme Portaria abaixo transcrita ([evento 01](#)):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia firmada pela Senhora Verônica Mirely Paiva de Sousa, perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010257689201818), conforme consta do anexo, relatando o quanto segue: “a) que a senhora Verônica Mirely Paiva de Sousa sofreu violência obstétrica no Hospital e Maternidade Dona Regina no dia 25/11/2018 cometido pelo médico obstetra o sr. Dr. Emannel Teles Silveira, CRM 668 e pela Drª. Nayara Pettini Dias Soares, CRM 4607. b) deixa nesta Ouvidoria cópia do Boletim de Ocorrência.”; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante ao dever de prestar assistência de qualidade às gestantes, durante o pré-parto, parto e pós parto, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), designando o dia 08/02/2019, às 09h, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a denunciante; Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira que providencie as seguintes diligências: a) Notificação de comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e da Denunciante.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, solicitando o comparecimento do Secretário de Estado da Saúde para ser ouvido sobre o objeto deste procedimento, bem como o comparecimento da parte interessada ([eventos 02 a 04](#)).

A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) solicitou o adiamento e redesignação da audiência ([evento 05](#)).

Em audiência administrativa, realizada pela 27ª PJC, compareceram os representantes da SESAU, bem como a denunciante acompanhada de seu esposo Helder Barros Tomaz, constando do termo, o quanto

segue ([evento 06](#)):

“Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 9h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU): Dr. ALDRIN GUIMARÃES FERREIRA – Gerente de Procedimentos Administrativos e Judiciais, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Renato Jayme da Silva; DÉBORA PETRY – Diretora Geral do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR); JOSÉ MANOEL BATISTA DOS SANTOS – Diretor Clínico do HMDR, acompanhados da Dra ALANA VAZ ADORNO – Assessora Jurídica. Compareceram, também, os Denunciantes VERÔNICA MIRELY PAIVA DE SOUSA e seu esposo HELDER BARROS TOMAZ. Declarada aberta a audiência, a Promotora de Justiça passou a ouvir os presentes sobre a denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento. Na sequência, a Denunciante Verônica Mirely Paiva de Sousa esclareceu que a denúncia apresentada ao Ministério Público foi equivocada em relação ao nome do médico que realizou a violência obstétrica. O Denunciante Helder Barros Tomaz esclareceu que o equívoco se deu no momento em que se dirigiu a Diretoria Administrativa do HMDR e ao falar com o Senhor Fernando Pinheiro de Melo – Diretor Administrativo, este entendeu errado o nome do médico dado para o fim de colher informações sobre a qualificação do mesmo; Neste ato, retifica o nome do médico denunciado, cujas providências a serem tomadas deverão ser feitas em relação ao médico Emanuel Joaquim Silva Monteiro – CRM 4854; Informou que promoveu denúncia na Delegacia de Polícia da Mulher para apuração criminal, na Defensoria Pública do Estado, objetivando a reparação do dano, no Conselho Regional de Medicina, para apuração da infração ética; Por fim, esclareceu que tomou conhecimento na Delegacia de Polícia da Mulher que o Inquérito Policial não foi instaurado, obtendo a informação de que o Órgão apenas encaminhou a denúncia a SESAU. Na sequência a Promotora de Justiça esclareceu aos Denunciantes que, eventual omissão da Autoridade Policial competente para apurar a denúncia, necessário que os Denunciantes formalizem a reclamação perante a Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública, bem como ao Promotor de Justiça que atua na área criminal, com atribuições no Controle Externo da atividade policial. No tocante às atribuições desta Promotoria de Justiça, contidas no ATO PGJ nº 36/2017, mencionadas na Portaria de Instauração deste Procedimento, a Promotora de Justiça requisitou, neste ato, aos representantes da SESAU a instauração de Processo Disciplinar para apurar a “eventual” falta funcional denunciada em desfavor do médico Emanuel Joaquim Silva Monteiro – CRM 4854. Esclareceu que o Hospital e Maternidade Dona Regina implementou no ano de 2012 o Programa da Rede Cegonha do Ministério da Saúde instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde - PORTARIA Nº 1.459, DE 24 DE JUNHO DE 2011, constando dentre outros artigos, os que passam a ser transcritos: “Art. 1º A Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, denominada Rede Cegonha.



Art. 2º A Rede Cegonha tem como princípios: I - o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos; II - o respeito à diversidade cultural, étnica e racial; III - a promoção da equidade; IV - o enfoque de gênero; V - a garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de mulheres, homens, jovens e adolescentes; VI - a participação e a mobilização social; e VII - a compatibilização com as atividades das redes de atenção à saúde materna e infantil em desenvolvimento nos Estados. Art. 3º São objetivos da Rede Cegonha: I - fomentar a implementação de novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses; II - organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade; e III - reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.” A Diretora Geral do HMDR disse que, assim que tomou conhecimento da denúncia, solicitou abertura de Processo Administrativo Disciplinar para averiguação dos fatos denunciados, acrescentando que emitiu documento para o Coordenador da Residência Médica de Ginecologia e Obstetrícia, solicitando que analisasse o fato, conversasse com a Denunciada (Dra Nayara) e emitisse Relatório, o qual será anexado ao Processo Disciplinar solicitado. Na sequência, o Representante da SESAU solicitou o prazo de 10 (dez) dias para atender a Requisição Ministerial, no sentido de, primeiramente, verificar se já existe este Processo instaurado, conforme declarado pela Diretora Geral do HMDR, tomando-se por base, inclusive, o Boletim de Ocorrência Policial registrado pelos Denunciantes e, caso contrário, tomará as providências para a devida instauração. A Promotora de Justiça acatou o pedido, REDESIGNANDO O DIA 20/02/2019, ÀS 9 HORAS para a realização da audiência de continuação, oportunidade em que os representantes da SESAU deverão protocolar nesta Instituição a comprovação da instauração do Processo Disciplinar requisitado nesta audiência. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h10min, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Técnica Ministerial ____ lavrado e assinado.”

Em audiência de continuação, com a presença dos representantes da SESAU, bem como da denunciante, acompanhada de seu esposo Helder Barros Tomaz, constou Termo, o quanto segue (evento 07):

“Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 9h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU): ULLANNES PASSOS RIOS – Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Renato Jayme da Silva, DÉBORA PETRY – Diretora Geral do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), acompanhados do DR. ALDRIN GUIMARÃES FERREIRA – Gerente de Procedimentos Administrativos e Judiciais e PÉROLA ANNE DEZIDÉRIO BARBOSA – Assessora Jurídica. Compareceram, também, os Denunciantes VERÔNICA MIRELY PAIVA DE SOUSA e seu esposo HELDER BARROS TOMAZ. Declarada aberta a audiência, a Promotora de Justiça passou a ouvir os representantes da SESAU sobre os encaminhamentos constantes da audiência

anterior, quanto à comprovação da instauração de Processo Disciplinar, requisitado pelo Ministério Público, a fim de apurar eventual violência obstétrica, nos termos da denúncia que ensejou a instauração deste procedimento. Na sequência, o Gerente de Procedimentos Administrativos e Judiciais informou que, na data de ontem, foi protocolado no Ministério Público o OÍFCIO – 1581/2019/SES/GABSEC, contendo informações sobre a instauração da sindicância administrativa, autuado sob o número 2019/30550/001887, para apurar denúncia registrada pela Senhora Verônica Mirely Paiva de Sousa; Justificou que a Portaria de instauração do processo supramencionado não foi publicada em razão das exonerações dos Membros da Comissão Permanente de Sindicância, dadas por Ato do Governador, razão pela qual, a Secretaria de Estado da Saúde não possui recursos humanos para dar seguimentos nos atos subsequentes da instauração do processo em comento; Disse que, de acordo com as informações da Corregedora da Saúde, Mayara Alves Maciel Lima, existem cerca de 1.900 (hum mil e novecentos) processos pendentes de apuração, por falta de equipe para formar as Comissões Permanentes de Sindicância; E ainda, que este quantitativo é 7 (sete) vezes maior que todos os processos existentes na Corregedoria Geral do Estado; Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias disse que todas situações que ensejam a necessidade de apuração, via processos de sindicância, ou pelo menos processos de juízo de admissibilidade, foram, até então, devidamente solicitados à Superintendência de Assuntos Jurídicos, contudo, diante do grande volume de processos frente a uma equipe reduzida, leva à sensação de impunidade e os profissionais que praticaram, em tese, infrações funcionais, poderá reiterar as infrações funcionais, levando a um entendimento generalizado de que pode-se praticar infrações funcionais que não serão devidamente apuradas e/ou punas, quando for o caso; Diretora Geral do Hospital e Maternidade Dona Regina disse que, no seu entendimento, essa situação fragiliza a gestão hospitalar, haja vista que perde a credibilidade frente aos usuários e servidores, dificultando estratégias voltadas para a melhoria da qualidade da atenção prestada aos pacientes; Disse que o ideal é que todos os servidores públicos cumpram com suas obrigações, e quando isso não ocorre, sejam devidamente punidos, por meio dos processos legais. Os denunciante informaram que foram na Promotoria de Justiça criminal solicitar que fosse requisitado a instauração de inquérito policial, uma vez que na Delegacia de Polícia que foi registrada a ocorrência do fato e não havia sido instaurado o devido processo investigatório, conforme termo de declaração que apresenta neste ato. A Promotora de Justiça advertiu aos representantes da Secretaria de Estado da Saúde que a falta de apuração de infrações funcionais pode configurar improbidade administrativa, concernente em retardar e/ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, razão pela qual, determinou, que a Secretaria da 27ª PJC encaminhe cópia deste termo ao Cartório de 1ª instância para distribuir a uma das Promotorias de Justiça com atuação na área da improbidade administrativa. Com relação às providências desta Promotoria de Justiça, contidas no ATO PGJ nº 036/2017, esclareceu aos denunciante que todas as providências foram tomadas, não retendo outra alternativa senão a de arquivamento deste autos, o que foi concordado pelos denunciante. Nada mais tendo a constar, a Promotora



de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h20min.”

Consta, também, Declarações prestadas na 27ª PJC pelo Senhor Helder Barros Tomaz, no sentido de que o mesmo registrou o Boletim de Ocorrência Policial sobre o caso ([evento 08](#)).

Em cumprimento à determinação constante do Termo de Audiência de continuação transcrito acima, em que esta Promotora de Justiça advertiu aos representantes da Secretaria de Estado da Saúde que a falta de apuração de infrações funcionais pode configurar improbidade administrativa, concernente em retardar e/ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, foi encaminhado ao Cartório de Distribuição de 1ª Instância, o citado Termo, para fins de distribuição ao Órgão de Execução com atribuição na área de improbidade administrativa ([evento 09](#)).

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Saúde, através do OFÍCIO Nº 1581/2019/SES/GASEC, informou que foi autuado naquela Pasta o processo nº 2019/30550/001887, no dia 14/02/2019, no qual irá aporatar procedimento de sindicância administrativa, para apurar denúncia registrada pela paciente Veronica Mirely Paiva de Sousa ([evento 10](#)).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia firmada pela Senhora Verônica Mirely Paiva de Sousa, perante a Ouvidoria desta Instituição, relatando que sofreu violência obstétrica no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, por ocasião de seu parto, conforme relatado na denúncia.

Esta Promotoria de Justiça instaurou este Procedimento, realizando audiências administrativas com a presença dos representantes do Hospital e Maternidade Dona Regina, dos Setores Administrativos da Pasta, e com a presença da denunciante e de seu esposo, conforme consta dos termos de audiência acima transcritos.

De acordo com estes expedientes, as providências tomadas pela 27ª PJC, nos limites de suas atribuições, foram tomadas, quais sejam, a requisição de instauração de processo disciplinar, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, devidamente comprovado nestes autos, bem como o encaminhamento do Termo de Audiência ao Cartório de Distribuição de 1ª Instância, para fins de distribuição ao Órgão de Execução com atribuição na área de improbidade administrativa.

Diante de todas as providências tomadas e os esclarecimentos prestados em audiência, pugnou-se pelo arquivamento destes autos, com a concordância da denunciante e de seu esposo, consignada na audiência de continuação, resultando, por conseguinte, na perda do objeto deste Procedimento.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s) informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 02 de abril de 2019.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública



30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O 30º Promotor de Justiça da Capital, Marcos Luciano Bignotti, científica-se o Sr. Alcimar Batista Borges, residente na Quadra 303 Norte, Alameda 06, lote 28, nº 28, CEP: 77.001-250, Palmas/TO, Fone: 63 98517-3656, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0008878, instaurada com o escopo de averiguar supostas irregularidades no atendimento das cotas mínimas (5%) de pessoas com deficiência no último concurso público para o quadro geral do Município de Palmas, homologado pelo Decreto nº 830/2014, para que caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme os termos do art. 5º, § 3º, da Resolução 005/2018-CSMP-TO.

Palmas/TO, 10 de abril de 2019.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2018.0010376

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2018.0010376 - 9ªPJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO o representante anônimo acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2018.0010376, autuada para apurar maus tratos e abuso financeiro de idoso. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0010376

Trata-se de Notícia de Fato, a qual aportou nesta Promotoria de Justiça mediante denúncia anônima, onde consta que o idoso Antônio Vieira, de 72 (setenta e dois) anos de idade, residente e domiciliado à Rua B, Qd. 86, Lt. 13, Setor Santa Rita de Cássia, nesta urbe, estaria sendo vítima de abuso financeiro e maus tratos pelos familiares.

No sentido de elucidar o caso foi determinado, à Assistente do Ministério Público e ao CREAS local, para que elaborasse relatório da ocorrência.

O CREAS remeteu o Ofício n. 298/2018/CREAS(evento 3), onde diz que:“(…) a equipe de Creas realizou visita domiciliar na residência, na intenção de se observar a realidade vivenciada(…) Vele ressaltar que o idoso e sua família já estão em acompanhamento no CREAS pelo serviço de PAEFI como também em CRAS do território de abrangência em PAIEF, realizamos as orientações e encaminhamentos a família assim como solicitamos a Secretaria de Saúde que também faça acompanhamento dessa família por se tratar também de atendimentos da área da saúde”.

A Assistente Social Ministerial apresentou Relatório Social no evento 8, onde pontuou:“(…) O senhor Antônio reside com a senhora Antônia (irmã, 60 anos), o senhor Antônio Francisco (66 anos, cunhado), Antônio Luiz (42 anos, sobrinho), Francisco Welton (19 anos, sobrinho) e Josivan (11 anos, sobrinho). (….) “ o senhor Antônio relatou sobre a necessidade de um cuidador diariamente para auxiliá-lo na locomoção. Falou sobre a fragilização de vínculos sociais, pois não tem contato com vizinhos e amigos(…) o referido senhor necessita de cuidados diários como troca de curativos e atender suas necessidades básicas como alimentação e higiene (….) Sobre a denúncia de negligência, a senhora Antônia informou que o irmão sempre esteve sob seus cuidados(…) Em contato com a equipe de saúde, esta informou que atualmente a família está prestando os devidos cuidados como higiene”.Concluiu, ainda, que:“(…) existem vulnerabilidades relacionadas a situação de pobreza da família e a fragilização de vínculos sociais do idoso. Sugere-se o acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social para contribuir no resgate e preservação da integridade e a melhora de qualidade de vida dos envolvidos e ampliar a capacidade protetiva e de superação de fragilidades do idoso(Política Nacional de Assistência Social, 2004).”

Ouvida nesta Promotoria de Justiça(evento 12), a Sra. Antônia Vieira Lima, afirmou que o Sr. Antônio Vieira, seu irmão, é cuidado pela mesma e vive com sua família há aproximadamente 40 (quarenta) anos, sendo ele solteiro e não possui filhos. Disse, ainda, que apesar do irmão ter quase morrido, hoje ele está bem cuidado, com uma única ferida(que está cicatrizando), estando devidamente medicado e recebendo assistência médica em casa, sendo que o CREAS também está acompanhando a família.

Nesse cenário, a par do contido no Ofício oriundo do CREAS, bem como em face do Relatório Social da Assistente Social Ministerial, e, ainda, em ante as declarações prestadas pela Sra. Antônia Vieira Lima, nesta Promotoria de Justiça(evento 12), não há que falar em efeito prático no prosseguimento desta Notícia de fato, vez que perdeu, a toda evidência, o interesse/utilidade em continuar a análise da questão em lume, posto que o idoso está sob os cuidados da irmã Antônia, é acompanhado periodicamente pela equipe da Unidade Básica de Saúde do Setor Bela Vista, pelo CREAS e CRAS, estando incluído no serviço de PAEFI, razão pela qual **determino seja oficiado a referidos Órgãos, para que continuem prestando o devido acompanhamento ao idoso, e também a seu núcleo familiar.**

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato nesta Promotoria, consoante art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 CNMP, com as intimações devidas, e posterior arquivamento, de acordo com o artigo 5º, desta mesma Resolução.

GURUPI, 09 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0933/2019

Processo: 2019.0002237

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal);

Considerando o Termo de Declaração da Sra. Raimunda Cláudia de Souza Silva a qual declarou que está passando por dificuldades para arrumar vaga para tratamento médico de seu irmão Cícero Cláudio de Souza, diagnosticado com insuficiência cardíaca crônica, insuficiência renal crônica, hipertensão arterial e diabetes;

Considerando que foi solicitado 05 (cinco) vezes Tratamento Fora de Domicílio (TFD), para o paciente Cícero Cláudio de Souza, todos negados pela Regulação do sistema do SUS;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8.080/90)

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente Cícero Cláudio de Souza, tratamento de saúde adequado.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- 2) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n. 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- 4) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0934/2019

Processo: 2018.0009345

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que, no bojo da notícia de fato no 2018.0009345 instaurada nessa Promotoria, restou constatado precariedade de recursos físicos do prédio onde funciona o Colégio Municipal Burity, e a dificuldade de acesso ao Colégio Municipal Indaiá, sob responsabilidade e gestão do Município de Paranã/TO;

CONSIDERANDO as informações trazidas por membros do Conselho Tutelar, expediu-se a diligência nº 10855/2018 ao Secretário Municipal de Educação do município de Paranã, solicitando providências necessárias para sanar falta de estrutura física e de pessoal da Escola Municipal Burity, ou melhorar os acessos até a Escola Municipal Indaiá e para lá transferir os alunos da escola Burity;

CONSIDERANDO que não houve resposta do secretário Municipal de Educação, e que esta Promotoria de Justiça entrou em contato telefônico por diversas vezes com o aludido órgão, mas não conseguiu obter nenhuma resposta da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA) e garantir infra estrutura adequada aos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Paranã, é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação



(Lei 9.394/96) preceitua em seu artigo 4º, inciso IX, que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º da Lei 9.394/96, in verbis "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo".

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de infraestrutura física adequada aos alunos do Escola Municipal Buriti e para disponibilizar o acesso adequado ao Colégio Municipal Indaiá, ambos na zona rural do Município de Paranã.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/assistente ministerial do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
2. junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0009345;
3. comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CSMP e art. 9º da Recomendação nº 174/2017 do CNMP.
4. encaminha-se via sistema e-ext, copiada portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;
5. oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Paranã, cobrando resposta da diligência nº 10855/2018, sob pena de responsabilidade por ato omissivo de improbidade administrativa.

Prazo para cumprimento das diligências 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição/notificação, ressaltando tratar-se de documentos indispensáveis para proposição de eventual ação civil pública.

Cumpra-se com a resposta da diligência, volte-me conclusos.

PARANÁ, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0943/2019

Processo: 2019.0002252

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e nos incisos II e III do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça, previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), no tocante à defesa do direito à saúde do município de Paranã-TO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução CSMP nº 003/2008, do O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2019/CAOCID, que encaminha Ofício nº 5096/2018 – SES/GABSEC oriundo da Secretaria Estadual da Saúde e seus documentos anexos, referente à resposta ao relatório de Monitoramento realizado pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Diretoria de Atenção Primária (SESAU), no Município de Paranã;

CONSIDERANDO que o relatório de Monitoramento realizado pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Diretoria de Atenção Primária (SESAU), no Município de Paranã apontou 30 (trinta) irregularidades na organização da Atenção Básica daquele Município, das quais, 14 (quatorze) continuam pendentes de solução, comprometendo, assim, a execução da política de saúde e a oferta dos serviços adequados à população;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, regulamentada pelo Ministério da Saúde no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, disponível em: <http://bvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>, que estabelece as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, em especial, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar nº 141/2012 e Decreto nº 7.508/2011;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II e III da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL objetivando averiguar irregularidades na organização do serviço de saúde da Atenção Básica, no Município de Paranã, especificamente aquelas apontadas no Relatório de Monitoramento (em anexo) realizado pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Diretoria de Atenção Primária (SESAU).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/assistente ministerial do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino as seguintes providências, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal:



1. Autue-se e registre-se a presente Portaria;

2. comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

3. encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;

4. A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde, requisitando informações acerca das medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, no dia 10 de abril de 2019 as 16h, para prestar esclarecimentos.

6) A Comunicação ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento e medidas que entender cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

PARANA, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0945/2019

Processo: 2019.0002257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 127, da Constituição Federal dispõe ser “O Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 230, caput, da Constituição Federal, dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.741/03, “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que, o art. 6º da Lei nº 10.741/03 dispõe que “Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento”;

CONSIDERANDO que o art. 74, incisos V e VII, da Lei nº 10.741/03

dispõe que “Compete ao Ministério Público: instaurar procedimento administrativo (...); zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”

CONSIDERANDO a “denúncia” registrada no Disque Direitos Humanos trazendo informações de que a idosos TEREZINHA FERRÉ GOMES, de 89 (oitenta e nove) anos de idade e JOSÉ GOMES DE ALMEIDA, de 85 (oitenta e cinco) anos de idade, estão sendo vítimas de suposta prática criminosa de violência psicológica e negligência supostamente praticada pelo filho JOSÉ GOMES DE ALMEIDA FILHO, 57 anos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando a apuração das responsabilidades cíveis e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias ao funcionamento e cumprimento das obrigações impostas por lei em favor dos idosos.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Encaminhe-se cópia da denúncia do Disque Direitos Humanos e REQUISITE-SE, no prazo de 20 (vinte) dias, a Coordenação do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS de Tocantinópolis:

a) averiguação da situação relatada com o acompanhamento psicossocial dos envolvidos, devendo o relatório vir acompanhado de cópia/dados dos documentos pessoais dos idosos e de todos os integrantes do núcleo familiar, assim como identificar e escutar outros filhos/parentes e/ou vizinhos dos idosos;

b) informações se os idosos são titulares de benefício previdenciário ou assistencial e o nome do responsável pela administração de possíveis benefícios;

2) Aguarde-se a qualificação dos idosos pelo CREAS e Requisite-se ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de possível existência de benefícios previdenciário ou assistencial em nome dos idosos Terezinha Ferré Gomes e José Gomes de Almeida, informando o fundamento do benefício, eventual CID e eventual representante dos beneficiários junto à autarquia;

3) Encaminhe-se cópia da denúncia do Disque 100 ao Promotor Criminal, na forma da Recomendação CGMP nº 007/2016;

4) Diligencie o Oficial pesquisa no sistema e-proc para obtenção de informação quanto à possível interdição dos idosos;

5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, destacando que esta não deverá ser publicada diante da preservação da privacidade dos idosos.

Publique-se no local de costume.

Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

